

Estado do
Rio Grande
do Norte

DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

5 - QUARTA-FEIRA

NÚMERO: 8.585

EXECUTIVO

LEI Nº 6.822 de 21 de agosto de 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial no valor de
R\$ 1.000.000,00 para o fim que especifi-
ca e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir crédito especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum mil
lho de reais), instituindo a programação constante do Anexo I
desta Lei, em decorrência das disposições estatuídas na Lei nº
6.785, de 06 de julho de 1995.

Art. 2º. A fonte de recursos necessária à abei-
tura do crédito a que se refere o artigo anterior é provenien-
te do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Esta-
dos (FPE), realizado e previsto neste exercício, em consonân-
cia com as disposições constantes do artigo 43, § 1º, II, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demons-
trativo especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. O Decreto de abertura de crédito, obje-
to do artigo 1º desta Lei, especifica a natureza das despesas
por atividade e fixa as normas de suas alterações.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Potengi, em Natal, 21 de agosto de
1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

D. O. E. : 23 08 95

Nº Processo : 486/95

Nº Prot. Lei : 099/95

Intiativa : Sec. Legislativa / Func:

Arquivo do Estado / Invenção 084 / 04-08-95

D.O.E. EM 23/08/95 PAG. Nº 02 - FUNC. 95